



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: JORGE NASSIF HADDAD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 531

Assunto: Prorroga prazo de votação, pelas comissões competentes, de emendas ao  
anteprojeto de Lei Orgânica de Jundiaí.

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 25/11/89  
/ requere  
*Wilton Fedi*  
Diretor Legislativo  
19/12/89

Clas.

Proc. N.º 17.516



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

17516 NOV89 82152

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
28/11/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 531

Prorroga prazo de votação, pelas co-  
missões competentes, de emendas ao  
anteprojeto de Lei Orgânica de Jun-  
diá.

Art. 1º É prorrogado até 3 de dezembro de 1989 o pra-  
zo para deliberação, pelas comissões competentes, das emendas ao anteprojeto  
de Lei Orgânica de Jundiá.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Sala das Sessões, 28.11.89

*[Signature]*  
JORGE NÁSSIF HADDAD

*[Multiple signatures of council members]*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo

28/11/89

\*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 531

PROC. Nº 17.516

De autoria do nobre vereador JORGE NASSIF HADDAD, o presente projeto de resolução prorroga o prazo de votação pelas comissões competentes, de emendas ao anteprojeto de Lei Orgânica de Jundiá.

É o relatório,

Parecer:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
2. Todavia, segundo o R.I. da LOM., e desta Casa, será necessário as assinaturas regimentais.
3. A matéria é de resolução, uma vez que uma resolução somente pode ser alterada por outra.
4. Sanada a falha apontada, o projeto encontra-se apto.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ela além de sua atribuição, discorrer quanto ao mérito.
6. Quorum: maioria absoluta.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 28 de Novembro de 1989.

*[Signature]*  
Dr. João Jampaúlo Jr.  
Consultor Jurídico.

\*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 531, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que prorroga o prazo para votação, pelas comissões competentes, de emendas ao anteprojeto de lei orgânica de Jundiaí.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 28/11/89  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 531, de minha autoria, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 28.11.89

*Jorge Nassif Haddad*  
JORGE NASSIF HADDAD

*João Carlos*  
*Rassi*  
*vsp*  
*[various illegible signatures]*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
11a. SS/COM.	1.6	P. De Sá	Ari Gasto		28.11.89

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO  
DE RESOLUÇÃO n. 531.

O SR. ARI GASTO NUNES FILHO (membro-Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Resolução n. 531, do ver. Jorge Nassif Haddad, que prorroga o prazo para votação, pelas comissões competentes, de emendas ao anteprojeto de lei orgânica do Município de Jundiaí, tem as assinaturas regimentais e está plenamente de acordo com o que estipula o Regimento Interno. Meu parecer é favorável e pediria a V.Exa. que consultasse aos demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: João Carlos Lopes, Alexandre Ricardo T. Rossi, ad hoc, Benedito Cardoso de Lima, ad hoc, Miguel M. Haddad.

APROVADO O PARECER.



RESOLUÇÃO Nº 367, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

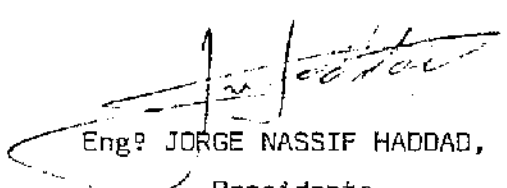
Prorroga prazo de votação, pelas comissões competentes, de emendas ao anteprojeto de Lei Orgânica de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiaí, de 28 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

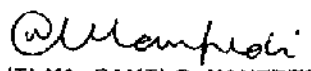
Art. 1º É prorrogado até 3 de dezembro de 1989 o prazo para deliberação, pelas comissões competentes, das emendas ao anteprojeto de Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (29.11.1989).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (29.11.1989).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

IOM - 01.12.89

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989  
Prorroga prazo de votação, pelas comissões competentes,  
de emendas ao anteprojeto de Lei Orgânica de Jundiá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão ordinária de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiá, de 28 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º É prorrogado até 3 de dezembro de 1989 o prazo para deliberação, pelas comissões competentes, das emendas ao anteprojeto de Lei Orgânica de Jundiá.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (29.11.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente,

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (29.11.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,

Diretora Legislativa



## ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
28.11.89	Protocolada	
28.11.89	C.J. parecer 535-	
28.11.89	Aprovado em regime de urgência urgentíssima de parecer verbal da CTR	
29.11.89	Promulgados	
01.12.89	Publicados	
29.12.89	Aprovamentos @lu	

### "OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### ANEXOS

flo. 04/08-1932.89 @lu

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 26/11/89

@lu  
Diretor Legislativo